

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares; William Paiva Marques Júnior. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-139-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Entre os dias 24 e 28 de junho de 2025 realizou-se o VIII ENCONTRO VIRTUAL do CONPEDI. Como é tradição nos eventos organizados pelo CONPEDI, o Grupo de Trabalho "Gênero, Sexualidades e Direito II" abarcou um conjunto significativo de pesquisas interdisciplinares alicerçadas em variadas correntes teóricas e epistemológicas. Pesquisadoras e pesquisadores de todo país discutiram temas que têm contribuído para resgatar os atravessamentos que as categorias gênero e sexualidades produzem no campo jurídico. Neste conjunto de investigações se fizeram presentes os seguintes trabalhos com suas/seus respectivas/os autoras/es:

- COMPLIANCE E GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO MEIOS PARA SE ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO – AGENDA 2030 DA ONU (ODS 5)

Thiago Marques Salomão

- DIREITOS HUMANOS DA MULHER: REFLEXOS DO MACHISMO ESTRUTURAL NO FEMINICÍDIO

Fernanda Pettersen de Lucena , Hércia Macedo de Carvalho Diniz e Silva

- A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASILEIRA: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER

- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO AGRESSOR POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Éric da Rocha de Menezes , Jadyohana de Oliveira Melo

- LETRAMENTO DE GÊNERO NA FORMAÇÃO POLICIAL: UMA FERRAMENTA NECESSÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E A PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Valquiria Palmira Cirolini Wendt , Raissa Pereira de Araújo

- O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: INTERSEÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS, AGENDA 2030 E TECNOLOGIAS DIGITAIS

Eduarda de Matos Rodrigues , Calíope Bandeira da Silva , Sheila Stolz

- GÊNERO E JUSTIÇA DO TRABALHO: A PRÁTICA DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Roberta Silva dos Santos , Isabella Pozza Gonçalves , Sheila Stolz

- PERFORMATIVIDADE E O PODER SOBRE O CORPO FEMININO: UMA ANÁLISE SOBRE AS MATRIZES DE GÊNERO

Fernanda Martins Prati Maschio , Renato Duro Dias , Amanda Netto Brum

- A REALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA SUA DESCONSTRUÇÃO: A FORÇA DOS COSTUMES E RAÍZES CULTURAIS X A FRAGILIDADE DO DISCURSO PREVENTIVO E DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA PUNITIVA

Eleonora De Nazaré Da Silva Lacerda

- DA COLONIZAÇÃO À COLONIALIDADE: AS LEIS ESTATAIS E A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES INDÍGENAS NO BRASIL

Emilya Maria de Oliveira Brigano

- O PARADOXO DO EMPODERAMENTO FEMININO NO FUNK DENTRO DO CONTEXTO DE UM DIREITO ANDROCÊNTRICO

Raquel Xavier Vieira Braga

Esperamos que estas potentes investigações possam contribuir com o importante debate destas temáticas na área do Direito.

Fica o convite à leitura.

Prof. Dr. Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares

**PERFORMATIVIDADE E O PODER SOBRE O CORPO FEMININO: UMA
ANÁLISE SOBRE AS MATRIZES DE GÊNERO**

**PERFORMATIVITY AND POWER OVER THE FEMALE BODY: AN ANALYSIS
OF GENDER MATRICES**

Fernanda Martins Prati Maschio

Renato Duro Dias

Amanda Netto Brum

Resumo

Discute-se, neste escrito, elementos das matrizes de gênero que revelam comportamentos performativos, uma vez que gênero não é uma identidade fixa ou natural, mas sim algo que se constrói socialmente através de atos repetidos ao longo do tempo, decorrentes da cultura do que se espera do masculino e do feminino, estruturas invisíveis, mas poderosas, que determinam quais identidades e expressões de gênero são consideradas legítimas e quais são vistas como desviantes ou ininteligíveis. Vale-se da técnica de pesquisa da documentação indireta e da análise do discurso foucaultiano. A questão de pesquisa é: as matrizes de gênero revelam poder sobre o corpo feminino, do ponto de vista da performatividade? Já a hipótese é que as matrizes de gênero operam como mecanismos de biopoder sobre o corpo feminino, regulando sua performatividade e garantindo a manutenção de normas hegemônicas de gênero. Pretende-se, a partir de Butler, apontar para a necessidade de ampliação dos horizontes para identidades menos rigidamente controladas pelo discurso normativo.

Palavras-chave: Gênero, Performatividade, Mulheres, Poder, Trabalho reprodutivo

Abstract/Resumen/Résumé

In this writing, elements of gender matrices that reveal performative behaviors are discussed, since gender is not a fixed or natural identity, but rather something that is socially constructed through repeated acts over time, resulting from the culture of what is expected of the masculine and the feminine, invisible but powerful structures that determine which

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Performativity, Women, Power, Reproductive work

Introdução

A complexidade do conceito de gênero exige a análise de um conjunto interdisciplinar, isso porque, gênero não é uma característica fixa de uma pessoa, mas sim um processo contínuo de performances que são repetidas e internalizadas, e que, portanto, controlam o fazer (Butler, 2024a).

Nesse sentido, a análise das matrizes de gênero permite compreender como o poder se manifesta na exigência de performances preestabelecidas para os corpos femininos, reforçando padrões que regulam comportamentos, expressões e até mesmo desejos.

A ideia do que é uma atividade feminina e uma atividade masculina, surge a partir de um aspecto político e cultural, conforme o conceito de performatividade de Butler (2024a). Segundo a autora, essas concepções são discursos autoritários, que geram atos performativos, ou seja, predizem, nomeiam e definem as expressões de gênero.

A partir dessa ideia de performatividade, este estudo pretende olhar para as matrizes comportamentais, que repercutem no comportamento daquele que se torna homem ou mulher¹, atuando no fazer e como consequência ditando e repetindo padrões. Nesse sentido, questionável é a aparente naturalidade do sistema binário de sexo / gênero, sob o ponto de vista dos seus efeitos, em termos de poder (Butler, 2024a).

Veja que, quando nos aprofundamos a entender dentro dessa ideia de “coisas masculinas” e “coisas femininas”, a masculinidade passa a ser entendida, como aquilo que se espera de um homem em uma sociedade patriarcal e, ao corresponder com as expectativas de dominação, subordina o feminino em uma condição de inferioridade ao masculino (Connell, 2008).

Neste sentido, Foucault (2020) na sua teoria do poder e da biopolítica fornece uma base essencial para entender como o gênero é imposto e regulado sobre os corpos femininos. Para Foucault, o poder não é apenas repressivo, mas também produtivo—ele molda subjetividades, comportamentos e corpos por meio de discursos, normas e instituições.

¹ Não se desconsidera que há múltiplas formas de se compreender essas categorias homem /mulher, neste escrito, em conformidade com o aporte teórico que o estrutura, entende-se a partir de um perspectiva plural em que estes termos são abertos para que se compreenda a partir da identificação dos próprios sujeitos.

O gênero, desta forma, pode ser compreendido como uma tecnologia de poder, uma forma de disciplinar e controlar os corpos femininos para que se conformem a determinados padrões sociais e culturais.

Assim analisa-se os “mecanismos de poder”, que são as formas coercitivas que nos são apresentadas durante a socialização e que nos permitem apegar-nos defensivamente a uma certa identidade (Butler, 2024a).

A questão não é mais tanto o tipo de identidades prescritas, mas por quais mecanismos de poder acabamos escolhendo uma das identidades, e como essa é uma maneira de nos protegermos, mantendo-nos a salvo de exclusão, rejeição ou marginalização. A necessidade de manter uma identidade coerente, reconhecida e aceitável socialmente, leva à reprodução de papéis tradicionais, muitas vezes à custa da autonomia feminina.

Dessa forma, o problema que se pretende responder neste estudo é: as matrizes de gênero revelam poder sobre o corpo feminino, do ponto de vista da performatividade? Essa reflexão nos leva aos objetivos de demonstrar como operam as matrizes de gênero sobre os corpos femininos, a partir da ideia de performatividade, e assim conduzindo este escrito para a análise da operacionalização dos mecanismos de biopoder e a maneira como são regulados e assim garantem a manutenção de normas hegemônicas de gênero.

O estudo se valerá de uma abordagem teórica fundamentalmente de Butler a fim de demonstrar como essas matrizes normativas operam na construção da subjetividade feminina, a partir da necessidade de problematizar e desnaturalizar os padrões de gênero que sustentam desigualdades estruturais, permitindo uma reflexão crítica sobre as possibilidades de resistência e subversão dessas normas por meio de performances que desafiam a lógica binária e heteronormativa do gênero. Para tanto, vale-se da técnica de pesquisa da documentação indireta e da análise do discurso foucaultiano.

Sendo assim, este escrito terá na primeira parte uma análise sobre performatividade e gênero, um segundo ponto sobre o poder da matriz de gênero sobre o corpo feminino e por fim as considerações finais, para que então seja possível compreender de que forma o corpo feminino é sujeito a tecnologias de poder que impõem regulações sobre sua aparência, comportamento e papel social, determinando quais performances de gênero são consideradas legítimas.

1 Performatividade e Gênero

Para que seja possível compreender o poder que as matrizes de gênero exercem sobre o corpo feminino na medida em que a performatividade as impõe um modelo de ser e agir, será necessário compreender quais são os corpos femininos a que se dedica esse estudo.

Compreende-se, portanto, que a categoria das mulheres, que é por assim dizer, o sujeito do feminismo, são produzidas e ao mesmo tempo reprimidas pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação.

Existe aqui, o problema de que o termo *mulheres* signifique necessariamente uma identidade comum, o que não corresponde com o consentimento daqueles a quem pretende descrever e representar, *mulheres* – que ainda que usado no plural, é um ponto de contestação, na medida em que se alguém “é” uma mulher, isso certamente não é tudo sobre ela, isso porque, existem outras intersecções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas (Butler, 2024a, p. 20-21).

Veja que, ao pensarmos o *status* construído do gênero como algo radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que homem e masculino podem, com igual facilidade, significar um corpo feminino como um masculino, e mulher e feminino, tanto um corpo masculino como um feminino (Butler, 2024a, p. 26), e o contrário disso, são as normas de gênero que impõem modelos de comportamento que disciplinam corpos e reforçam hierarquias sociais.

A insistência prematura num sujeito estável do feminismo, compreendido como uma categoria uma das mulheres, gera, inevitavelmente, múltiplas recusas a aceitar essa categoria.

Veja que, se a própria produção do sujeito, isto é, a forma como ele se apresenta, e a formação dessa vontade são as consequências de uma subordinação primária, será inevitável sua vulnerabilidade a um poder não que criou, tornando esse sujeito, um tipo explorável (Butler, 2024b, p. 29).

A teoria da performatividade de gênero, formulada por Judith Butler, desafia concepções tradicionais que associam o gênero a um determinismo biológico ou a uma

identidade fixa. Segundo Butler (2024a), o gênero² não é algo inerente ao sujeito, mas sim um conjunto de atos reiterativos que criam a ilusão de uma identidade essencial. Dessa forma, o que entendemos como masculino ou feminino é resultado de práticas discursivas e sociais que perpetuam normas específicas.

Foucault (2008), ao analisar as estruturas de poder que regulam os corpos e subjetividades, contribui para essa discussão ao demonstrar como as normas de gênero são dispositivos de controle. Para Foucault (2008), o poder não é exercido apenas por instituições estatais, mas opera de maneira difusa, sendo internalizado pelos indivíduos através de discursos e práticas cotidianas.

A crítica feminista à performatividade de gênero aponta como esses mecanismos perpetuam desigualdades e consolidam um sistema patriarcal. Autoras como Simone de Beauvoir (2005) já denunciavam a construção social do feminino, afirmando que "ninguém nasce mulher: torna-se mulher". Essa afirmação ressalta como a feminilidade é um processo aprendido e imposto, não uma essência natural. Butler (2024a) expande essa análise ao questionar a própria coerência da identidade de gênero, demonstrando que as categorias binárias de homem e mulher são construções discursivas instáveis.

Dentro dessa lógica, a ideia de masculinidade e feminilidade é reforçada por meio de atos performativos, como a vestimenta, a linguagem e os gestos, que reiteram normas hegemônicas. A performatividade, portanto, não é apenas uma expressão de identidade, mas um mecanismo de reprodução das relações de poder.

As mulheres que não reconhecem essa sexualidade como sua, ou não compreendem sua sexualidade como parcialmente construída nos termos da economia fálica são potencialmente descartadas por essa teoria, acusadas de "identificação com o masculino" ou de "obscurantismo" (Butler, 2024a, p.64).

As implicações dessa perspectiva são profundas para o campo do direito e da justiça social. Se o gênero é uma construção performativa, as normas jurídicas que o regulam devem ser repensadas para evitar a perpetuação de desigualdades. A jurisprudência muitas vezes assume uma visão essencialista³ do gênero, reforçando papéis tradicionais e limitando o reconhecimento de identidades dissidentes (Vianna, 2018).

² A complexidade do conceito de gênero exige um conjunto interdisciplinar e pós-disciplinar de discursos, com vistas a resistir à domesticação acadêmica dos estudos sobre o gênero ou dos estudos sobre as mulheres, e a radicalizar a noção de crítica feminista.

³ Uma visão essencialista do gênero é aquela que entende que as características, comportamentos e papéis sociais atribuídos a homens e mulheres são naturais, fixos e determinados biologicamente — como se fossem imutáveis e universais. Para o essencialismo, ser homem ou mulher está intrinsecamente ligado ao sexo biológico. Ou seja: Mulheres seriam "naturalmente" mais sensíveis, cuidadoras, maternas. Homens seriam "naturalmente" racionais, líderes, provedores (Bourdieu, 2012).

Como argumenta Fraser (2003), a justiça de gênero exige tanto o reconhecimento das identidades quanto a redistribuição de recursos para corrigir desigualdades estruturais.

Olhando para realidade das decisões judiciais no Brasil, nos Tribunais Superiores⁴, em consulta ao *site* do Conselho Nacional de Justiça⁵, no banco de sentenças e decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com perspectiva de gênero, existe apenas duas decisão que se utilizaram do Protocolo para Julgamento com perspectiva de gênero, para fundamentar a decisão, reforçando a necessidade desse reconhecimento para corrigir desigualdades estruturais.

Essa visão essencialista do gênero se reflete em decisões que reforçam hierarquias e padrões tradicionais, muitas vezes ignorando a diversidade das experiências de mulheres e pessoas Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queers, intersexos, assexuais, não-binários e demais identidades de gêneros (LGBTQIAN+)⁶.

A forma como tribunais interpretam e aplicam normas jurídicas pode consolidar desigualdades a partir do pressuposto de que gênero é uma categoria fixa, atrelada exclusivamente ao sexo biológico. Isso pode ser observado em casos que envolvem direitos reprodutivos, divisão de responsabilidades parentais ou reconhecimento de identidades trans, nos quais o Judiciário, por vezes, adota uma postura conservadora, reforçando estereótipos e negando direitos fundamentais (Teixeira, 2018).

No contexto jurídico, isso significa garantir que políticas públicas e decisões judiciais levem em conta as vulnerabilidades históricas de determinados grupos, promovendo medidas que possibilitem maior equidade.

A adoção de uma abordagem que contemple a performatividade de gênero, conforme argumentado por Butler, e a necessidade de redistribuição material, conforme aponta Fraser, pode contribuir para decisões mais justas e inclusivas, rompendo com

⁴ Escolher um olhar sobre os tribunais superiores para falar de gênero é lançar luz sobre uma das estruturas mais simbólicas e decisivas do poder no país — um espaço historicamente ocupado por homens, onde se definem os rumos da justiça e da democracia. A composição majoritariamente masculina dessas cortes não é mero acaso, mas reflexo de uma cultura jurídica e institucional que reproduz desigualdades e silencia perspectivas femininas. Ao observar quem julga, como julga e a partir de que referenciais, é possível perceber que o gênero não é um detalhe, mas um fator que atravessa decisões, interpretações e prioridades. Falar de gênero nos tribunais superiores é, portanto, uma forma de questionar a legitimidade de um poder que se pretende neutro, mas que carrega, em sua estrutura e práticas, marcadores históricos de exclusão.

⁵ Disponível em: www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero - Acesso em: 10 abr. 2025.

⁶ Ainda que não haja consenso no próprio movimento quanto a melhor terminologia para designar o este, fez-se a opção por esta nomenclatura porque se entende ser a que melhor expressa a amplitude do movimento.

padrões normativos que perpetuam desigualdades e possibilitando avanços concretos na promoção da justiça social.

A desconstrução das matrizes de gênero exige uma reflexão crítica sobre o papel do direito na regulação das relações sociais. As normas jurídicas, muitas vezes, reproduzem concepções tradicionais de gênero, consolidando expectativas que limitam a autonomia e a igualdade entre homens e mulheres. No contexto do direito de família, essa influência é particularmente evidente, uma vez que as decisões judiciais costumam ser pautadas por modelos normativos que não refletem a pluralidade das configurações familiares atuais (Dias,2021).

Um exemplo claro dessa reprodução ocorre na forma em que o judiciário ainda associa a mulher ao papel exclusivo de cuidadora e o homem ao de provedor. Essa visão reforça desigualdades ao desconsiderar a possibilidade de uma divisão equilibrada de responsabilidades parentais, dificultando avanços em direção à igualdade de gênero. Assim, repensar essas concepções no direito de família é essencial para garantir decisões mais justas e alinhadas às transformações sociais contemporâneas.

Ao questionar a naturalização do binarismo de gênero, a teoria da performatividade abre espaço para novas formas de resistência e subversão. Movimentos feministas e LGBTQIA+ têm utilizado essa perspectiva para desafiar normas opressivas e reivindicar direitos.

A ideia é justamente formular, no interior dessa estrutura constituída, uma crítica as categorias de identidade que as estruturas jurídicas contemporâneas engendram, naturalizam e imobilizam (Butler, 2024)

Como aponta Preciado (2008), a desconstrução das identidades fixas possibilita a emergência de subjetividades mais fluidas, desafiando as normas impostas pelo sistema heteronormativo. Ao reconhecer que as identidades de gênero não são essências imutáveis, mas construções sociais e performativas, abre-se espaço para que os indivíduos possam experimentar e afirmar suas existências de maneira mais autônoma. Esse processo rompe com a rigidez das categorias tradicionais de gênero, permitindo que novas formas de subjetivação sejam concebidas fora dos moldes binários estabelecidos (Butler, 2024b).

Além disso, essa desconstrução é essencial para questionar o papel que o direito e outras instituições desempenham na manutenção dessas normas. Ao reforçar identidades fixas, o sistema jurídico muitas vezes limita as possibilidades de reconhecimento pleno de sujeitos que não se encaixam nos padrões heteronormativos.

Porém, essa abordagem também enfrenta críticas. Algumas teóricas feministas argumentam que a ênfase na performatividade pode minimizar a materialidade das opressões enfrentadas pelas mulheres (Federici, 2019). MacKinnon (1989), por exemplo, defende que a desigualdade de gênero não pode ser reduzida a um problema discursivo, pois se manifesta concretamente em questões como violência doméstica, disparidade salarial e falta de acesso a direitos reprodutivos.

A análise crítica das matrizes de gênero requer uma abordagem interseccional, que vá além dos discursos e contemple as estruturas econômicas e sociais responsáveis por perpetuar desigualdades. O gênero, por si só, não pode ser analisado isoladamente, pois está profundamente vinculado a outros marcadores sociais, como raça e classe. Esses fatores combinam-se para produzir diferentes formas de opressão e privilégio, moldando as experiências individuais e coletivas de maneira complexa (Kyrillos, 2020).

Dessa forma, qualquer proposta emancipatória deve levar em conta essas intersecções, reconhecendo que as desigualdades de gênero não afetam todas as mulheres da mesma maneira. Mulheres negras e de baixa renda, por exemplo, enfrentam desafios específicos que não podem ser resolvidos apenas com políticas de igualdade formal. É necessário um olhar sensível às diferentes realidades para que as transformações sociais sejam efetivas e contemplem todas as dimensões da opressão de gênero.

Dessa forma, a teoria da performatividade, aliada a uma perspectiva materialista e interseccional, oferece um caminho potente para desconstruir normas opressivas e repensar as relações de gênero no direito e na sociedade. O desafio está em transformar essa crítica em ações concretas que promovam a equidade e a justiça social, garantindo que a diversidade das experiências de gênero seja reconhecida e respeitada.

2 O poder da matriz de gênero sobre o corpo feminino

O poder é, assim como a subordinação, um conjunto de condições que precedem o sujeito, que o efetuam e o subordinam desde o princípio, e para que essas condições do poder persistam, elas devem ser reiteradas, e o sujeito, é justamente o local de tal reiteração, uma repetição que nunca é meramente mecânica (Butler, 2024b).

Essa figura se dá como parte da explicação de como se produz o sujeito, por isso não há sujeito, em sentido estrito, isto é, os sujeitos são formados a partir de um momento cujo status ontológico se mantém permanentemente incerto, nesse sentido, não seria possível um sujeito ser formado a partir de uma forma vaga. Esse portanto é o ponto em

que se busca descobrir como o poder produz seu sujeito, como o sujeito recebe o poder pelo qual é inaugurado (Butler, 20234b).

Nesse sentido, poder não deve ser compreendido como uma força apenas repressiva, mas sim como algo que produz sujeitos e regula comportamentos. Em *Vigiar e Punir*, Foucault demonstra como o poder disciplinar age de maneira difusa, moldando os corpos e subjetividades através de normas que se reproduzem socialmente.

Descobrir, no entanto, que o que “nós” somos, que nossa própria formação como sujeitos, de algum modo depende desse mesmo poder é outro fato bem diferente. Estamos acostumados a pensar no poder como algo que pressiona o sujeito de fora, que subordina, submete e relega a uma ordem inferior. Essa é certamente uma descrição justa de parte do que faz o poder (Butler, 2024b, p. 10).

O gênero, nesse contexto, emerge como uma norma imposta sobre os corpos, funcionando como um mecanismo que naturaliza a hierarquia entre homens e mulheres. A matriz de gênero atua, então, como um sistema que direciona as possibilidades de existência do corpo feminino, limitando suas ações e impondo padrões específicos de feminilidade que sustentam a estrutura patriarcal.

Assim, fadado está o sujeito a buscar o reconhecimento de sua própria existência em categorias, termos e nomes que não criou, o sujeito busca o sinal da sua existência fora de si, num discurso que é ao mesmo tempo dominante e indiferente (Butler, 2024a).

Portanto, quando o sujeito compreende que essa escolha é impossível, o sujeito busca a subordinação como a promessa da existência, sendo essa busca não uma escolha e tampouco uma necessidade, trata-se do desejo da existência, assinalando assim, uma vulnerabilidade primária.

Nesse sentido, a performatividade de gênero, como descrita por Judith Butler, pode ser lida a partir da perspectiva foucaultiana como um efeito desses dispositivos de poder. Se o gênero é algo que se faz e não algo que se é, então as normas de gênero operam como um conjunto de regras disciplinares que impõem formas específicas de existência às mulheres. Assim, a resistência a essas normas não ocorre apenas na esfera do discurso, mas também na luta pelo direito sobre o próprio corpo, sobre sua autonomia e sobre a desconstrução dos padrões de feminilidade que reforçam a desigualdade.

O conceito de microfísica do poder de Foucault ajuda a entender como essa regulação acontece no cotidiano, por meio de práticas institucionais, normas de conduta e discursos médicos, jurídicos e religiosos. O corpo feminino, nesse contexto, é um território de disputa, constantemente vigiado e regulado para manter a ordem social. As

expectativas de feminilidade como a docilidade, a maternidade compulsória e a subordinação ao masculino não são naturais, mas sim construídas e reforçadas por mecanismos de controle social.

Essas expectativas de feminilidade disciplinam os corpos femininos na medida em que são métodos que permitem o controle minucioso, impondo-lhes assim, uma relação de docilidade-utilidade, uma manipulação calculada dos seus elementos, dos seus gestos e comportamentos. (Foucault, 2010)

Estamos acostumadas a pensar no poder como algo que pressiona o sujeito de fora, que subordina, submete e relega a uma ordem inferior, todavia, consoante a Butler (2024b) compreende que o poder também é algo que forma o sujeito, que determina a própria condição da sua existência e a trajetória do seu desejo, o poder não é apenas aquilo que nos opomos, mas também, e de modo bem marcado, aquilo de que dependemos para existir e que abrigamos e preservamos nos seres que somos.

Embora Foucault reconheça uma ambivalência nessa formulação, ele não entra em detalhes sobre os mecanismos específicos de como o sujeito se forma na submissão a esse poder, todavia, conhece-se o viés de controle e poder, e nesse ponto é importante lembrar do trabalho reprodutivo exercido por mulheres (Butler, 2024b)

O trabalho de cuidado, é nesse sentido, exercido com base na performatividade do gênero, mulheres são “naturalmente” cuidadoras, mas a verdade, é que foram ensinadas, e conduzidas para esse lugar.

Quando se fala em cuidado, a imagem de uma mulher é naturalmente citada no imaginário social, como aquela responsável, sob a justificativa dos “atributos femininos” serem mais adequados a tais tarefas.

Nesse caminho, o poder expressa-se em regras implícitas que controlam sua aparência, sua conduta e suas escolhas, desde as exigências estéticas impostas pela mídia até a expectativa de que assumam naturalmente funções de cuidado e submissão no espaço privado (Butler, 2024a).

Assim, o controle exercido sobre a feminilidade não depende apenas de leis ou coerção explícita, mas de dispositivos que operam de maneira silenciosa e constante, fazendo com que as próprias mulheres internalizem essas normas e as reproduzam.

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o desarticula e o recompõe, nasce, portanto, uma “mecânica do poder”, definindo como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não para que se faça o que quer, mas para que operem como se quer, a disciplina fabrica assim, corpos submissos (Foucault, 2020).

Dessa forma, gênero, é uma categoria que possui o poder de regular as diferenças, criar hierarquias, restrições, tabus, proibições, ameaças e punições, que funcionam por meio de normas que são repetidas cotidianamente nas relações sociais, assim, o que conhecemos como sendo masculino e feminino é o resultado dessa matriz, o que resulta, portanto, em desigualdades, uma vez que cria a ideia de que existem situações que são masculinas e outras femininas (Butler,2024).

Essa hierarquização na valorização do trabalho “tipicamente masculino” e o “tipicamente feminino”, a exemplo da tarefa de cuidar⁷, possuem elementos de aspectos socioeconômicos e simbólicos que impactam a distribuição de recursos, bens e serviços, bem como o poder, representando papel central na reprodução das desigualdades sociais (Federici, 2019).

A matriz de gênero exerce um poder significativo sobre o corpo feminino, moldando-o de acordo com normas sociais, culturais e políticas que exigem comportamentos e performances específicas. Foucault, em suas reflexões sobre biopoder, oferece uma chave crucial para entender como as normas de gênero operam não apenas no nível das instituições, mas também diretamente sobre os corpos individuais.

Foucault estabelece que, em sociedades modernas, o poder não se limita mais ao controle direto sobre os indivíduos, mas se dissemina através de uma rede complexa de normas e práticas que regulam a vida cotidiana, incluindo as sexualidades e as identidades de gênero. O biopoder, conceito central em sua obra, é uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, focando na gestão da vida e da saúde, e se manifesta através de regras sobre a reprodução, o cuidado e os comportamentos esperados de cada gênero.

A partir dessa perspectiva, o corpo feminino é regulado por uma série de expectativas que são construídas pela sociedade para garantir a conformidade com as normas de gênero. As mulheres são socializadas desde a infância a desempenharem papéis específicos, com ênfase na feminilidade, no cuidado e na docilidade, enquanto suas escolhas e comportamentos são limitados por normas rígidas de aparência e conduta.

⁷ Federici, em *O Ponto Zero da Revolução: Trabalho Doméstico, Reprodução e Luta Feminista* (2019) analisa que essa naturalização da tarefa de cuidar como uma "vocaç o feminina" reflete um processo de subordina o que, ao longo da hist ria, garantiu que as mulheres fossem mantidas em uma posi o de depend ncia econ mica e social. Al m disso, Federici destaca que o trabalho de cuidado n o   apenas uma quest o privada, mas uma engrenagem fundamental do sistema capitalista. Em sua an lise, ela demonstra como o Estado e o mercado se beneficiam da divis o sexual do trabalho, transferindo  s mulheres a responsabilidade pela manuten o da vida sem oferecer compensa o ou suporte adequado. Essa desigualdade evidencia que a tarefa de cuidar n o   uma escolha individual, mas uma imposi o estrutural que limita a autonomia feminina e refor a as hierarquias de g nero.

Foucault nos mostra que a identidade de gênero não é algo intrínseco ou natural, mas uma construção social que é reiterada a cada ato e expressão corporal (Butler, 2024a).

Através do biopoder, as instituições, como a mídia, a educação e a família, garantem que as mulheres se ajustem às expectativas de feminilidade, moldando seu corpo e sua mente de acordo com essas normas.

O conceito de biopoder, portanto, ajuda a entender como as mulheres são submetidas a um regime de normalização, no qual seu corpo é monitorado e controlado. A sociedade impõe uma vigilância constante sobre a aparência, a postura, a maneira de se comportar e até mesmo os sentimentos das mulheres, exigindo que elas se apresentem de maneiras preestabelecidas.

As normas de gênero, como enfatiza Foucault, não são apenas impositivas, mas também internalizadas pelas próprias mulheres, que se tornam suas maiores vigilantes. Essa vigilância sobre si mesmas e sobre outras mulheres por meio de expressões e comportamentos cotidianos que reforçam as normas de gênero.

Comentários como *"Uma mãe de verdade nunca se cansa"*, *"Mulher tem que se dar ao respeito"*, ou *"Se arruma, senão ele vai olhar para outra"* ilustram como a interiorização dessas normas se manifesta na vida diária. Além disso, a autocensura diante do desejo de expressar opiniões ou ocupar determinados espaços, o julgamento sobre a aparência ou conduta de outras mulheres e a pressão para corresponder a padrões de feminilidade demonstram como o poder disciplinar age sutilmente, tornando as próprias mulheres agentes de sua regulação.

Essa internalização das normas de gênero é um exemplo claro do poder disciplinar que Foucault descreve, no qual as pessoas não apenas obedecem às regras, mas também se tornam ativas na sua reprodução.

Essa dinâmica revela como o poder disciplinar opera de forma sutil e difusa, moldando comportamentos e subjetividades sem necessidade de coerção explícita. As normas de gênero não são apenas impostas externamente, mas assimiladas pelos indivíduos, que passam a regulá-las em si mesmos e nos outros. Esse processo faz com que as próprias mulheres, por exemplo, repliquem expectativas de feminilidade, policiando suas ações e as de outras mulheres, garantindo a perpetuação dos padrões estabelecido (Beauvoir, 2009).

Além disso, essa reprodução das normas se reflete nas instituições sociais, como a família, a escola e o mercado de trabalho, onde as diferenças de gênero são naturalizadas e reforçadas.

Desde a infância, meninas e meninos são socializados de maneira distinta, aprendendo papéis específicos que influenciarão suas trajetórias. Essa normalização dificulta a contestação das desigualdades, pois as regras parecem naturais e inevitáveis. No entanto, como aponta Foucault, toda relação de poder também abre brechas para a resistência, e é na desconstrução dessas normas internalizadas que se encontram possibilidades de transformação social.

Além disso, as matrizes de gênero atuam sobre o corpo feminino de maneira que limita a autonomia das mulheres sobre seus próprios corpos, reforçando a ideia de que suas escolhas e desejos devem ser validados por essas normas externas.

O controle social sobre a sexualidade feminina, por exemplo, é um reflexo dessa dominação. As mulheres são constantemente lembradas de que seu corpo não é apenas seu, mas está sujeito ao olhar e ao julgamento social. As pressões para atender aos padrões de beleza e de comportamento feminino não apenas afetam a autoestima, mas também moldam a maneira como as mulheres se relacionam com sua própria corporeidade, gerando um ciclo contínuo de autoavaliação e conformidade.

Portanto, o poder da matriz de gênero sobre o corpo feminino é um exemplo claro de como o biopoder não se limita a formas explícitas de controle, mas se infiltra nas esferas mais íntimas da vida, exigindo performances que reforçam as desigualdades estruturais de gênero. Assim, o poder não apenas limita as possibilidades de existência, mas também cria identidades, determinando quais formas de vida são legitimadas ou marginalizadas.

As mulheres são constantemente chamadas a se ajustar a padrões que não foram escolhidos por elas, mas que foram estabelecidos pela sociedade patriarcal. Para Foucault, o poder não é apenas uma força repressiva, mas uma força produtiva, criando subjetividades e identidades que podem ser desafiadas.

Nesse sentido, a compreensão do poder como algo produtivo evidencia não apenas sua capacidade de moldar a realidade social, mas também a possibilidade de enfraquecê-lo, promovendo mudanças significativas na forma como os indivíduos se relacionam consigo mesmos e com o mundo.

Porém, até que isso aconteça, a matriz de gênero continua a exercer um controle profundo sobre os corpos femininos, perpetuando uma realidade em que as mulheres são chamadas a se adequar a um ideal que nunca é verdadeiramente seu.

Considerações finais

Este artigo analisa, ao valer-se da técnica de pesquisa da documentação indireta e da análise do discurso foucaultiano, a conexão entre a teoria da performatividade de Butler e o impacto das matrizes de gênero nos corpos femininos, através do estudo dos conceitos Foucaultianos de poder.

Partindo da conceituação da performatividade butleriana, este escrito, direcionou o olhar para as matrizes comportamentais- essas que, como dito acima, repercutem no comportamento daquele que se torna homem ou mulher, atuando no fazer e como consequência ditando e repetindo padrões.

Buscou-se, então, responder a problemática: as matrizes de gênero revelam poder sobre o corpo feminino, do ponto de vista da performatividade? Utilizando-se do conceito de biopoder, buscou-se demonstrar como a regulação desses corpos ocorre não apenas por coerção explícita, mas por mecanismos sutis que moldam subjetividades e reforçam a hierarquia de gênero, promovendo poder sobre esses corpos.

A partir dessa perspectiva de que existe controle sobre o corpo feminino, tem-se esse corpo como um espaço de regulamentação, onde o biopoder se manifesta ao ditar quais expressões são aceitáveis e quais devem ser reprimidas, garantindo a manutenção da hierarquia de gênero, moldando o comportamento desses corpos, criando força produtiva, subjetividades e identidades, revelando o caráter estrutural da desigualdade entre homens e mulheres, mostrando que a dominação não ocorre apenas por meio de leis ou políticas, mas também pela imposição cotidiana de normas sociais que regulam esses corpos.

No entanto, como aponta Butler, a própria performatividade abre espaço para a resistência, pois ao expor o caráter construído do gênero, permite que novas formas de subjetividade e existência sejam reivindicadas. O questionamento e a resignificação das normas de gênero tornam-se, portanto, caminhos fundamentais para subverter as estruturas de poder e possibilitar novas formas de liberdade e igualdade.

Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Disponível em: www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero - Acesso em: 10 abr. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 1. ed. de bolso. Rio de Janeiro: BestBolso, 2012.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 24ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024a.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teria da sujeição**. Tradução Rogério Bettoni, 1ª ed. Belo Horizonte. Autentica, 2024b.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

CONNELL, R. W. **Masculinidades**. Tradução de Vera Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Alimentos aos bocados**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: A Vontade de Saber (Vol. 1)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

FRASER, Nancy. **Reconhecimento ou redistribuição? O debate contemporâneo sobre justiça social**. In: O dilema da justiça: redistribuição ou reconhecimento? São Paulo: Editora Senac, 2003. p. 13-42.

KYRILLOS, Gabriela M. **Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade**. *Revista Estudos Feministas*, v. 28, n. 1, e56509, 2020. Disponível

em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/1806-9584-2020v28n156509>.
Acesso em: 2 abr. 2025.

MACKINNON, Catharine. **Para uma teoria feminista do Estado**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2004.

PRECIADO, B. **Testo Yonqui: Sexo, drogas e biopolítica**. Rio de Janeiro: Editora Relicário, 2008.

TEIXEIRA, Daniel Viana. **Desigualdade de gênero: sobre garantias e responsabilidades sociais de homens e mulheres**. *Revista de Direito da GV*, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 501-524, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/cfxjZqpdBnmLG7w4vJr9rJr>. Acesso em: 10 abr. 2025.

VIANNA, Adriana; CARRARA, Sérgio. **Supremo Tribunal Federal: entre o importante avanço para a cidadania trans no Brasil e a permanência de uma visão essencialista do gênero**. *Sexuality Policy Watch*, 2018. Disponível em: <https://sxpolitics.org/ptbr/8257-2/8257>. Acesso em: 10 abr. 2025.